



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 ORIUNDO  
DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA:** **SSAG - SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSESSORIA EM GESTÃO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.306.591/0001-86, com sede na Rua João Carlos Pretto, nº 34, Bairro Centro, no município de Doutor Ricardo, representado pela sua sócia, **SRA. JANETE MADALENA ARCARI**, inscrita no CPF/MF nº 703.696.310-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 130/2025, na Dispensa de Licitação nº 098/2025, com base no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto é a **prestação de serviços de aplicação de ozônio medicinal, por via injetável, em pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, conforme protocolo terapêutico e indicação médica**, conforme a totalidade das especificações constantes nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 098/2025.

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | QUANT.         | VALOR UNITÁRIO            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------|
| A empresa contratada deverá realizar a aplicação de ozônio medicinal por via injetável, conforme prescrição médica individualizada, em pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.<br>Cada sessão de aplicação deverá incluir: <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilização do profissional habilitado e devidamente capacitado para a realização do procedimento, conforme regulamentação vigente;</li><li>• Fornecimento do gerador de ozônio medicinal, devidamente calibrado e com registro ou autorização conforme normas da Anvisa;</li><li>• Disponibilização de todos os insumos necessários para a aplicação, como seringas, agulhas, luvas, álcool, gazes, máscaras, cateteres, entre outros;</li><li>• Garantia de boas práticas em saúde, com uso de materiais descartáveis e ambiente adequado, respeitando as normas sanitárias e de biossegurança;</li><li>• Registro da aplicação em prontuário ou ficha de atendimento, com controle de sessões por paciente, conforme solicitação da equipe de saúde.</li></ul> Todos os serviços deverão seguir os protocolos estabelecidos pelo município e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a qualidade, a segurança do paciente e a rastreabilidade dos atendimentos. | 120<br>sessões | R\$ 100,00<br>(cem reais) |



## **1.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

- a) Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato, conforme a vigência estabelecida no contrato administrativo e por demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo distribuídos em média de 30 (trinta) sessões mensais e/ou conforme a necessidade dos pacientes, mediante agendamento prévio;
- b) A prestação dos serviços será organizada conforme programação da Secretaria requisitante, que informará à empresa contratada com antecedência as datas e horários das sessões, visando o bom andamento e organização de ambas as partes;
- c) Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais capacitados e habilitados, conforme exigências legais e técnicas da área de saúde;
- d) Qualquer serviço realizado em desacordo com o solicitado será imediatamente notificado à contratada, que deverá refazê-lo sem ônus adicional para a Administração, arcando com todos os custos e riscos decorrentes, sujeitando-se às sanções legais cabíveis;
- e) A contratada será responsável por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação vigente, devendo quitá-los nos prazos legais, sendo certo que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) A contratada também se responsabilizará por todas as providências e obrigações relativas à legislação de acidentes de trabalho, inclusive quando ocorridos nas dependências da Secretaria de Saúde;
- g) Caberá à contratada a responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução do contrato, ainda que decorrentes de fatos conexos ou vinculados;
- h) A contratada deverá responder por todos os encargos fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual;
- i) Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, insumos, equipamentos e pessoal;
- j) Esta contratação não gera qualquer vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou qualquer outro representante da empresa contratada.
- k) A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos físicos, morais ou materiais eventualmente causados aos pacientes em decorrência da prestação dos serviços, devendo adotar todas as medidas para reparação imediata e responder administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados por seus profissionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor total do presente Contrato Administrativo, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$100,00 (cem reais) por sessão efetivamente e comprovadamente realizada, mediante requisição médica, até o limite no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais)**, com pagamento mediante Nota Fiscal quando da efetiva comprovação da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

**3.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| PROJ/ATIV/OE | PROGRAMA DE TRABALHO | CATEGORIA | RECURSO STN | RUBRICA |
|--------------|----------------------|-----------|-------------|---------|
| 2069         | 17                   | 339039    | 600         | 469     |

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência da presente contratação será da data de **17 de junho de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2025**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

**5.1** Os valores não sofrerão quaisquer reajustes.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**6.1** A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

**7.1.1** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**7.1.2** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.1.3** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**7.1.4** Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

**7.1.5** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**7.1.6** Para pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Certidões Negativas de Débito (CND) da Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio da CONTRATADA.

**7.1.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**7.1.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.1.3** A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **GESTOR, SR. ZAQUIEL ROVEDA** (Secretário de Saúde), e como **FISCAL**, a **SRA. ROSANE DISEGNA**



(Funcionária Pública Municipal), ou pelos seus respectivos substitutos.

**8.1.4** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.1.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.1.6** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**8.1.7** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8.1.8** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.1.8.1** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**8.1.9** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.1.10** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- b) Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente o responsável pela Secretaria, garantindo a prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante;
- c) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- f) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- h) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a outrem a execução dos serviços;
- l) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos do Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Doutor Ricardo/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa monetária;
- c) Rescisão de contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Doutor Ricardo/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município Doutor Ricardo/RS.

**11.3** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

**11.4** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;





- c) Executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**11.5** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**11.6** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.7** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Artigo 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.9** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**11.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.11** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**11.11.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o



CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**13.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e vincula-se ao Processo, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

**16.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O resumo deste contrato será encaminhado para divulgação nos prazos constantes nos incisos I e II do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, e a totalidade da documentação constante no Processo Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 17 de junho de 2025.



**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**CONTRATANTE**

**SSAG - SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº